SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO N. 004/2011 – SUED/SEED

A **SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e considerando:

- os desígnios constitucionais;
- a Lei n. 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial o artigo 34;
- a Lei n. 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana;
- as Diretrizes Operacionais para Educação Básica nas Escolas do Campo;
- a Resolução CNE/CEB n. 003/1999, que fixa Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas;
- as Diretrizes Curriculares da Educação Básica do Estado do Paraná;
- Decreto n. 6.094, de 24 de abril de 2007, Resolução/CD/FNDE n. 029, de 20 de junho de 2007 e Resolução/CD/FNDE n. 047, de 20 de setembro de 2007, que tratam da implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados e a participação das famílias e da comunidade;
- a Resolução Secretarial n. 1.690/2011 de 24/04/2011, que institui o Programa de Atividades Complementares Curriculares em Contraturno na Educação Básica na Rede Estadual de Ensino;
- a necessidade de assumir as Atividades Complementares Curriculares em Contraturno como política pública;
- a necessidade de garantir a permanência do aluno do Ensino Médio na escola;
- e a necessidade de ações pedagógicas que garantam a qualidade de ensino, expede a seguinte

INSTRUÇÃO:

1. Entende-se por **Atividades Complementares Curriculares de Contraturno**, atividades educativas, integradas ao Currículo Escolar, com a ampliação de tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem, que visam ampliar a formação do aluno.

DOS OBJETIVOS

2. As Atividades Complementares Curriculares em Contraturno têm os seguintes objetivos:
a) promover a melhoria da qualidade do ensino, por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas realizadas na escola ou no território em que está situada, em contraturno, a fim de atender às necessidades socioeducacionais dos alunos;
b) ofertar atividades complementares ao currículo escolar em contraturno vinculadas ao Projeto Político-Pedagógico da Escola, respondendo às demandas educacionais e aos anseios da comunidade;
c) possibilitar maior integração entre alunos, escola e comunidade, democratizando o acesso ao conhecimento e aos bens culturais.

DA ORGANIZAÇÃO

3. As Atividades Complementares Curriculares em Contraturno serão organizadas a partir de nove macrocampos: **Aprofundamento da aprendizagem, Experimentação e iniciação científica, Cultura e arte, Esporte e lazer, Tecnologias da informação, da comunicação e uso de mídias, Meio ambiente, Direitos humanos, Promoção da saúde, Mundo do trabalho e geração de rendas**.

4. As Atividades Complementares Curriculares em Contraturno deverão:
a) fundamentar-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais, para o ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana, nas Diretrizes Operacionais para Educação Básica nas Escolas do Campo, na Resolução CNE/CEB n. 003/1999, Lei n. 11.645/2008 que fixa Diretrizes Nacionais para o funcionamento das Escolas Indígenas;
b) fundamentar-se nas Diretrizes Curriculares para a Educação Básica do Estado do Paraná;
c) incorporar, como princípio educativo, a metodologia da problematização como instrumento de incentivo à pesquisa, à curiosidade pelo inusitado e ao desenvolvimento do espírito inventivo, nas práticas didáticas;
d) promover a valorização da leitura em todos os campos do saber, desenvolvendo a capacidade de letramento dos alunos;
e) articular teoria e prática, vinculando o trabalho intelectual com atividades práticas experimentais;
f) utilizar novas mídias e tecnologias educacionais, como processos de dinamização dos ambientes de aprendizagem;
g) ser incluídas no Projeto Político-Pedagógico: como Marco situacional, descrever as possibilidades e necessidades socioeducacionais e identificar os problemas relativos à gestão escolar e à aprendizagem dos alunos; Marco conceitual, definir a fundamentação teórica para a formação dos sujeitos envolvidos; e como Marco operacional, apontar de que forma a escola assumirá e realizará as atividades, anexando neste documento a proposta pedagógica da Atividade Complementar;
h) acontecer no contraturno em que os alunos estão matriculados;
i) ser proposta pelo coletivo da escola, com a participação da comunidade, podendo ser desenvolvida em outro local disponível na comunidade onde a escola está inserida, desde que não ofereça risco à integridade dos alunos;
j) ser registrada no Sistema de Registro Escolar (SERE), no Livro Registro de Classe e constar no Histórico Escolar do aluno participante a carga horária cumprida no programa;
l) ter carga horária de quatro horas-aulas semanais para ser desenvolvida com o mesmo grupo de alunos, mais uma hora para o planejamento do professor;
m) ser realizadas em 1 ou 2 dias, e em horários estabelecidos pela Escola, respeitado o turno em que foi autorizado, tendo em vista o benefício do aluno;
n) ser desenvolvida conforme Calendário Escolar.

5. Sobre as vagas e os critérios de participação dos alunos nas Atividades Complementares Curriculares, em Contraturno:
   a) as atividades serão desenvolvidas com um número mínimo de 25 participantes; caso haja desistência de alunos inscritos nas atividades, a vaga deverá ser ocupada por outro participante;
   b) nas Escolas de Educação Especial, o número mínimo de participantes na atividade será estabelecido conforme as necessidades dos alunos e legislação específica;
   c) poderão participar das atividades somente alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual;
   d) a escola deverá priorizar a participação de alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, bem como as necessidades socioeducacionais, e considerar o contexto social descrito no Projeto Político-Pedagógico da Escola;
   e) os alunos do Ensino Fundamental, menores de 14 anos, não poderão participar de atividades propostas no período noturno.

6. O diretor, a equipe pedagógica e o professor que desenvolve a atividade, são responsáveis pelo acompanhamento das Atividades Complementares Curriculares em Contraturno via sistema informatizado da SEED.

7. As Atividades Complementares Curriculares em Contraturno poderão ser socializadas por alunos e professores em eventos promovidos pela escola, NRE e SEED.

8. As Atividades Complementares Curriculares em Contraturno devem ser desenvolvidas prioritariamente nos turnos da manhã e da tarde. No turno intermediário, das 12:00h às 13:30h e das 17:00h às 19:00h, poderão funcionar, excepcionalmente, desde que a escola solicite e seja autorizado pela SEED.

DOS MACROCAMPOS E ATIVIDADES

9. Para o macrocampo **Aprofundamento da aprendizagem** poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares nas disciplinas de Arte, Biologia, Ciências, Educação Física, Ensino Religioso, Filosofia, Física, Geografia, História, Língua Estrangeira Moderna, Língua Portuguesa, Matemática, Química e Sociologia.

10. No macrocampo **Experimentação e iniciação científica** poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como: Projetos de iniciação científica, Clube de Ciências, feiras e exposições científicas.

11. No macrocampo **Cultura e arte** poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como: música, canto coral, banda fanfarra, percussão, artes visuais, dança, prática circense, cineclube, teatro, literatura, leitura.

12. No macrocampo **Esporte e lazer** poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como: brinquedos e brincadeiras, esportes, jogos, lutas e ginástica.

13. No macrocampo **Tecnologias da informação, da comunicação e uso de mídias** poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como: Informática e Tecnologia da Informação, Rádio escolar, Jornal escolar, Vídeo.

14. No macrocampo **Meio ambiente** poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como: Agenda 21 Escolar, educação para sustentabilidade, horta escolar orgânica.

15. No macrocampo **Direitos humanos** poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como: história e memória, identidade de gênero e orientação sexual, diversidade étnico-racial, enfrentamento à violência, promoção da inclusão.

16. No macrocampo **Promoção da saúde** poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como: prevenção de doenças e agravos, prevenção do uso indevido de drogas.

17. No macrocampo **Mundo do trabalho e geração de rendas** poderão ser desenvolvidas Atividades Complementares Curriculares como suporte para a vida profissional: preparatório para o vestibular, empreendedorismo, oratória e retórica, redação oficial e empresarial, cooperativismo e associativismo.

DAS INSCRIÇÕES, AVALIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

18. O Departamento de Educação Básica/Coordenação de Educação Integral definirá o período de inscrição, de desenvolvimento e avaliação das atividades.

19. Cada escola poderá inscrever 01 (uma) Atividade Complementar Curricular em Contraturno de 04 (quatro) horas-aulas semanais e 01 (uma) hora-aula para planejamento por nível de ensino - Ensino Fundamental, Médio e Escolas de Educação Especial.

20. O Conselho Escolar e Associação de Pais e Mestres de cada estabelecimento de ensino devem se reunir para selecionar e aprovar a proposta de Atividade Complementar Curricular em Contraturno e encaminhar uma cópia da Ata dessa reunião e da proposta da atividade para o NRE.

21. A Proposta de Atividade Complementar Curricular em Contraturno deverá conter nível de ensino, macrocampo, turno, número de alunos, conteúdo, objetivos, encaminhamento metodológico, avaliação, resultados esperados para os alunos, escola e comunidade, referências bibliográficas, conforme Anexo 01.

22. O NRE deve emitir o parecer, protocolar e encaminhar à Coordenação de Educação Integral que, após avaliação, encaminhará à Superintendência de Educação para o parecer conclusivo e a autorização da atividade.

23. Serão priorizadas as escolas que não desenvolvem os Programas: Mais Educação, Segundo Tempo, Escola Técnica Aberta do Brasil, Esporte Cidadão UNILEVER – PRECUNI e Ensino Médio Inovador.

24. Cabe ao NRE realizar acompanhamento pedagógico, monitoramento e avaliação das Atividades Complementares Curriculares em Contraturno desenvolvidas nas escolas.

DO CANCELAMENTO

25. Para solicitar o cancelamento da atividade, a escola deverá consultar a comunidade. Se assim for decidido, deve protocolar junto ao NRE ofício assinado pelo diretor e cópia da Ata constando a justificativa da decisão. O NRE enviará para o Departamento de Educação Básica da SEED/Coordenação de Educação Integral que tomará as devidas providências.

DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

26. As escolas que desenvolvem o Programa Mais Educação do Ministério da Educação, instituído pela Portaria Interministerial n. 17/2007, deverão adequar-se pedagogicamente ao Programa de Atividades Complementares Curriculares em Contraturno, regulamentado por essa Instrução.

27. As atividades do Programa Mais Educação devem:
    a) ser realizadas de segunda à sexta-feira, em contraturno, perfazendo um total de 7 horas diárias de atividades pedagógicas, respeitado o turno em que foi autorizado, tendo em vista o benefício do aluno;
    b) ser desenvolvidas respeitando o Calendário Escolar;
    c) contar com professores que possuem formação específica para cada atividade, supridos com 04 (quatro) horas-aula e 01 (uma) hora-aula para planejamento. Esse profissional será responsável pelo plano de trabalho docente, desenvolvimento efetivo dos trabalhos com os alunos em sala, avaliação, acompanhamento e coordenação das atividades dos monitores;
    d) contar com monitores, preferencialmente acadêmicos de curso de graduação, para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, consideradas de natureza voluntária, na forma definida pela Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.
    e) o ressarcimento das despesas de transporte e alimentação dos monitores deverá ser calculado de acordo com o número de turmas monitoradas, conforme Manual de Educação Integral do Ministério da Educação;
    f) ser registrada no Sistema de Registro Escolar – SERE, no Livro Registro de Classe e constar no Histórico Escolar do aluno participante, a carga horária cumprida no programa.

DO ENSINO MÉDIO INOVADOR

28. Os estabelecimentos da Rede Pública Estadual de Ensino que ofertam Ensino Médio Organizado por Blocos de Disciplinas Semestrais, com implantação no ano de 2009, e que aderiram ao Programa do Ensino Médio Inovador proposto pelo Ministério da Educação, poderão ofertar Atividade Complementar Curricular em Contraturno, como segue:
    a) o Departamento de Educação Básica é responsável pelas orientações pedagógicas acerca das Atividades ofertadas pelos estabelecimentos de ensino;
    b) os recursos destinados a materiais para implementação do Programa Ensino Médio Inovador são específicos do MEC.

29. O estabelecimento de ensino ofertará 01(uma) turma, em horário de contraturno, para cada atividade pedagógica do Ensino Médio Inovador, autorizada pela Diretoria de Educação Básica e pelo Ministério da Educação.

30. A matrícula será semestral e optativa ao aluno do Ensino Médio organizado por Blocos de Disciplinas Semestrais, independente de série/bloco, devendo o aluno ou responsável assinar um termo de compromisso de frequência na atividade.

31. O aluno poderá cursar 01 (uma) ou mais Atividades Complementares Curriculares em Contraturno, ofertadas a cada semestre.

32. Atividade Complementar Curricular em Contraturno não será objeto de reprovação no Bloco/Série.

33. Para obtenção do registro da carga horária complementar em Histórico Escolar, os alunos matriculados deverão elaborar Trabalho de Conclusão da Atividade e ter frequência mínima de 75% da carga horária.

34. A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/SEED orientará os respectivos registros do Programa do Ensino Médio Inovador nos documentos do aluno.

35. O Programa Ensino Médio Inovador deverá compor o Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino.

DO PROGRAMA ESPORTE CIDADÃO – PRECUNI – SEED

36. O Programa Esporte Cidadão UNILEVER – PRECUNI é um programa socioesportivo, de iniciação ao voleibol, associado ao aprendizado de valores humanos potencializados por este esporte: cooperação, respeito, responsabilidade e autonomia. Desenvolvido em Convênio com a Secretaria de Estado da Educação do Paraná e o Instituto Compartilhar, tem por objetivo contribuir na formação cidadã de crianças e adolescentes por meio do esporte educacional.

37. As atividades do Programa PRECUNI devem:

a) ser distribuídas nas categorias do voleibol: Mini (alunos de 11/12 anos), 4 por 4 (alunos de 13 anos) e Vôlei (de 14 e 15 anos);
b) ser organizada em 6 (seis) turmas, com a carga horária de 02 horas-aula em cada turma;
c) ter turmas compostas de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos, por categoria, por escola.

38. Os professores supridos no PRECUNI deverão:
a) cumprir carga horária semanal de 10 (dez) horas-aula cada um, sendo 6 (seis) horas-aula de prática com os alunos e 4 (quatro) horas-aula para planejamento, estudo, relatórios e avaliação;
b) participar da formação continuada e das reuniões técnicas descentralizadas, bem como das etapas regionais e final dos jogos internúcleos em datas preestabelecidas.

39. É de responsabilidade da secretaria do estabelecimento matricular os alunos no contraturno nas atividades do PRECUNI, registrando no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, para fins de registro da respectiva carga horária no Histórico Escolar.

40. Cabe à equipe pedagógica da escola realizar periodicamente reuniões de acompanhamento e avaliação.

DOS RECURSOS HUMANOS

41. Caberá ao NRE distribuir as aulas destinadas ao Programa de Atividades Complementares Curriculares em Contraturno, de acordo com a Resolução de Distribuição de Aulas vigente, em forma de aulas extraordinárias e contratados por meio de Regime Especial/Processo Seletivo Simplificado - PSS.

42. O professor deverá possuir formação específica relacionada à Atividade que desenvolverá, ser responsável pelo planejamento, desenvolvimento efetivo dos trabalhos com os alunos em sala e avaliação.

43. Os Diretores, Diretores Auxiliares e Professores que prestam serviços no NRE e na SEED não poderão ministrar Atividade Complementar Curricular em Contraturno.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

44. Cada proposta de Atividade Pedagógica de Complementação Curricular receberá recurso específico, via Fundo Rotativo da escola, para aquisição de materiais, exceto as escolas que desenvolvem os Programas Mais Educação, Ensino Médio Inovador e PRECUNI.

45. A aplicação de recursos financeiros deverá cumprir as normas previstas para aplicação e prestação de contas do Fundo Rotativo.

46. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da Educação.

47. Fica revogada a Instrução n. 023/10 SUED/SEED.

Curitiba, 16 de maio de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

ANEXO 01

FORMATO DE PROPOSTA PEDAGÓGICA DA ATIVIDADE COMPLEMENTAR CURRICULAR EM CONTRATURNO

MACROCAMPO	
TURNO	
CONTEÚDO	
OBJETIVO	
ENCAMINHAMENTO METODOLÓGICO	
AVALIAÇÃO	
RESULTADOS ESPERADOS	PARA O ALUNO PARA A ESCOLA PARA A COMUNIDADE
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	
PARECER DO NRE	